

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA/UEPB**  
**DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA E**  
**INTERCULTURALIDADE - PPGLI**

**NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO INTERNO DO PPGLI**

**CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em **LITERATURA E INTERCULTURALIDADE** – doravante intitulado PPGLI -, no uso de suas atribuições, a fim de atender ao Regimento Interno da PRPGP e às orientações da Comissão de Área, no que diz respeito à transparência de suas ações e à busca de excelência acadêmica, estabelece normas de credenciamento e recrenciamento de docentes:

**ART. 1º.** - O Corpo Docente do PPGLI será composto por profissionais portadores do título de doutor na área de conhecimento para a qual se habilitam e com experiência docente segundo os critérios de cada categoria;

§ 1º - O Corpo Docente poderá ser integrado por professores permanentes, colaboradores e visitantes;

§ 2º - O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do total do Corpo Docente do PPGLI;

§ 3º - O credenciamento de docentes externos ao quadro efetivo da UEPB ficará condicionado às exigências do sistema nacional de pós-graduação vigente;

§ 4º - Os novos docentes deverão ser credenciados como condição prévia à sua participação no Curso;

§ 5º - Caberá ao Órgão Colegiado do PPGLI a análise e parecer sobre o credenciamento e recrenciamento de docentes;

§ 6º - Caberá ao Colegiado do PPGLI a homologação dos pedidos de credenciamento e recrenciamento.

§ 7º - O credenciamento do docente no PPGLI terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, alterado ou negado e deverá atender aos seguintes requisitos:

**I – Professor permanente: (ver art. 2º da Portaria CAPES nº 068, de 03 de agosto de 2004)**

a) Ser docente efetivo da UEPB;

b) Ter o título de doutor há pelo menos 03 anos;

c) Ser docente de tempo integral (40 horas) ou de Dedicção Exclusiva e dedicar 30 (trinta) horas da sua carga horária semanal ao PPGLI;

- d) Comprometer-se, no mínimo, a orientar uma dissertação e uma tese e a ministrar uma disciplina no ano;
- e) Apresentar produção científica comprovada e relevante, nos triênios de avaliação, e compatível com as exigências vigentes da CAPES. As publicações deverão expressar a atuação docente em grupos de pesquisa e linhas de pesquisa do PPGLI.
- f) ) No indicador 1 (organização de coletânea, capítulo de livro e autoria de livro, periódico - de B2 em escala ascendente), o/a docente precisará ter três produções no triênio. No caso de periódicos, caso a/o docente não consiga produção em B2, pode substituir por dois periódicos de avaliação menor;
- g) No indicador 2 (anais, conferências em congressos, membro de conselho editorial, etc.), a/o docente receberá apoio do Programa e colaborará para melhor avaliação, mas nenhum item do Indicador 2 pode substituir as metas do Indicador 1. Além disso, é fundamental que os vínculos temáticos e teóricos entre as publicações em anais e as linhas de pesquisa do Programa sejam inequívocos
- h) Integrar Grupo de Pesquisa condizente com as linhas de pesquisa da PPGLI, devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;
- i) Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGLI à qual se filiara, ou a que pertence no caso de credenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UEPB;
- j) No caso de credenciamento, além de atender aos itens anteriores, ter orientado ou estar orientando pelo menos duas dissertações e uma tese no triênio.

## **II – Professor colaborador:**

- a) Ser docente efetivo da UEPB ou de outra IES, mas que comprove domínio em determinada área de conhecimento de especial interesse da PPGLI;
- b) Ter o título de doutor há pelo menos 02 anos, comprovado pelo diploma;
- c) Ser docente de tempo integral (40 horas) ou de Dedicção Exclusiva e dedicar 10 (dez) horas da sua carga horária semanal ao PPGLI;
- d) Ter experiência de orientação em Pós-graduação ou ter orientado estudante de iniciação científica, inclusive TAO-UEPB, ou bolsista de iniciação de qualquer natureza;
- e) Comprometer-se a orientar e/ou co-orientar, bem como ministrar aulas nas disciplinas do PPGLI, sem prejuízo de desenvolver atividades de ensino e orientação na graduação;
- f) Preencher, no mínimo, um item no Indicador 1 e um item no indicador 2 no triênio de avaliação
- g) Integrar Grupo de Pesquisa condizente com as linhas de pesquisa do PPGLI, devidamente credenciado por uma instituição de ensino superior ou de pesquisa e certificado no CNPq;

h) Desenvolver projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGLI à qual se filiará, ou a que pertence no caso de credenciamento, e devidamente aprovado pelos órgãos competentes da UEPB.

### **III – Professor visitante:**

- a) Comprometer-se a orientar e/ou ministrar disciplina do PPGLI;
- b) Apresentar produção acadêmica e científica relevante, comprovada e compatível com o grau de doutor nos últimos 03 (três) anos, que venha contribuir para a Linha de Pesquisa do PPGLI à qual se filiará;
- c) Estar desenvolvendo pesquisas na sua área de conhecimento;
- d) O tempo de permanência dos professores visitantes no PPGLI obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UEPB, atentando-se ainda para os requisitos exigidos pelo sistema nacional de programas de pós-graduação e/ou ao disposto nos convênios, parcerias, editais etc.

**ART. 2º.** – Para o credenciamento do docente permanente exigir-se-á que, no período anterior, este tenha tido atuação plena no PPGLI: atividades de ensino, de orientação e de pesquisa com resultados publicados ou divulgados em veículos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§ 1º. – O docente permanente que não houver cumprido os requisitos exigidos no Parágrafo 4º. do Art 1º. destas Normas Complementares terá alterada sua categoria docente de permanente para colaborador ou será descredenciado após relatório de Comissão designada para este fim que submeterá seu parecer ao Colegiado.

§ 2º. – O docente colaborador que não houver cumprido os requisitos exigidos no § 4º. do Art 1º. destas Normas Complementares será descredenciado do PPGLI.

§ 3º. – O processo de avaliação do corpo docente para credenciamento será feito regularmente a cada três anos.

**ART. 3º.** – O docente interessado em integrar o quadro docente do PPGLI, conforme os critérios e as exigências destas Normas Complementares e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do PPGLI, instruído com os seguintes documentos:

- a) formulário para proposta de credenciamento docente;
- b) currículo Lattes atualizado e comprovado;
- c) fotocópia do diploma de doutorado;
- d) exemplar da tese de doutorado;

e) projeto de pesquisa;

**ART. 4º** – O credenciamento de novos docentes ao PPGLI será homologado, cumprido os requisitos exigidos, pelo Colegiado do PPGLI, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos deste órgão.

**ART. 5º** - Estas Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGLI.

**ART. 6º** - Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo Órgão Colegiado do PPGLI.